

**EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 56/2025 AO PROGRAMA DE MOBILIDADE
DE PESQUISADORES DO BRASIL PARA UNIVERSIDADES DA ITÁLIA
MOBILITY CONFAP ITALY (MCI) — 2025**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)** em colaboração com o **CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP)**, por intermédio da Chamada Mobility CONFAP Italy (MCI), destinada à mobilidade de pesquisadores brasileiros para universidades italianas, sob a forma de cofinanciamento, torna público o presente Edital Suplementar e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), com sede e foro no Estado de Santa Catarina, com propostas aprovadas na Chamada Mobility CONFAP Italy (MCI) 2025, a submeterem os projetos de pesquisa aprovados, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004; da Lei Estadual n.º 14.328/2008; regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009; além do Decreto Estadual n.º 438/2024; e demais decretos específicos vigentes, **considerando:**

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC, entre outras atribuições, viabilizar a promoção de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Santa Catarina.
- que compete à FAPESC apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que a FAPESC, enquanto signatária dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovido pelas Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, sinaliza a ciência como medida fundamental para melhorar as condições de vida e a conservação do planeta. Desse modo, é eminente a necessidade de incentivar a formulação e implementação de políticas públicas para promover a construção do conhecimento científico nas diversas áreas da pesquisa brasileira.
- que a FAPESC visa fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento da cultura de inovação, das ações de empreendedorismo inovador e da criação de negócios de base tecnológica e inovadora para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado de Santa Catarina;
- que a FAPESC é uma das 27 (vinte e sete) instituições vinculadas ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP) tendo, portanto, responsabilidade solidária em seu objetivo de buscar a consolidação do espaço político-institucional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP) como agentes operacionais que apoiam, formulam, implementam e desenvolvem regionalmente ciência, tecnologia e inovação.

1. DO OBJETIVO

Apoiar, na forma de cofinanciamento, projetos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), aprovados na Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 — Mobilidade de Pesquisadores Brasileiros para Universidades Italianas, visando facilitar a colaboração efetiva entre os dois países, permitindo o desenvolvimento do ecossistema de CTI do Estado de Santa Catarina.

1.1. Dos objetivos específicos

1.1.1. Promover a realização de estudos em nível regional e internacional nas diversas áreas do conhecimento.

1.1.2. Fortalecer os grupos de pesquisa e promover a integração e a troca de experiência entre pesquisadores e grupos de pesquisa que atuam em universidades catarinenses e italianas.

1.1.3. Subsidiar a proposição de políticas públicas, projetos e programas para o intercâmbio de informações e conhecimento entre as universidades catarinenses e italianas.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

2.1. Quanto ao(a) proponente-coordenador(a) geral

2.1.1. Ser orientador(a)/supervisor(a) do(a) bolsista e possuir titulação de doutorado há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

2.1.2. Ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta e responsável pela sua submissão via SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br, e por seu acompanhamento, conforme o objetivo da presente Chamada Pública.

2.1.3. Residir no Estado de Santa Catarina.

2.1.4. Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição interveniente estabelecida no Estado de Santa Catarina. Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso de o trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviço.

2.1.5. Ter Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br/) com registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>).

2.1.6. Possuir, preferencialmente, H-index (índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes ou perfil ativo na Scopus ou perfil Web of Science.

2.1.7. Ter anuência da instituição interveniente italiana, firmando apoio e garantindo condições locais para a execução da pesquisa.

2.1.8. Ter, preferencialmente, participado de, pelo menos, 01 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) ou CTI, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou de iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada.

2.1.9. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos, e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendência, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

2.1.10. Estar inscrito/selecionado(a) em uma única proposta na Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, a ser submetida ao Edital FAPESC.

2.1.11. Possuir documento oficial do CONFAP recomendando para aprovação, o projeto submetido à Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, o qual será exigido quando da submissão via SIGFAPESC, disponível em: <http://sig.fapesc.sc.gov.br/>.

2.2. Quanto à instituição proponente (instituição interveniente)

2.2.1. Ser obrigatoriamente a instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta.

2.2.2. Ser ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br. Ressalta-se que o(a) representante legal da ICT deverá estar previamente cadastrado(a) no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da instituição.

2.2.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a).

2.3. Quanto à proposta de projeto e documentos

2.3.1. Ser submetida por um(a) único(a) proponente/beneficiário(a).

2.3.2. A proposta deve apresentar Plano de Trabalho com ações e itens a serem realizados pelo(a) proponente/beneficiário(a) de maneira clara e objetiva, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública.

2.3.3. Ter anuência/concordância do(a) ordenador primário, ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, ou órgão equivalente da instituição de vínculo do(a) proponente.

2.3.4. Ter os resultados estimados correlacionada aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

2.3.5. Ser submetida via SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.

2.3.6. Serão contratadas somente propostas com aprovação/seleção de mérito na Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, conforme a classificação e obedecendo à limitação financeira prevista na presente Chamada Pública.

2.3.7. As propostas catarinenses selecionadas pela Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, submetidas via SIGFAPESC, poderão ser ajustadas quanto ao escopo e orçamento, conforme a suplementação orçamentária de cofinanciamento disponibilizada ao projeto. Essas adequações visam atender aos critérios estabelecidos na presente Chamada Pública, sendo que a não observância dessas exigências poderá resultar na não aprovação da proposta.

2.3.8. A proposta deverá comprovar a viabilidade de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho junto às instituições internacionais, a anuência de todas as instituições envolvidas, assim como a autorização de ingresso e o respeito às diretrizes sanitárias internacionais em vigência no país de destino.

2.3.9. Os projetos terão prazo de execução de até 06 (seis) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), de acordo com o cronograma exigido pela Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, sem a prorrogação de bolsa, condicionados à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

2.3.10. A FAPESC poderá desclassificar, ainda, a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante apresentada concomitantemente, ou não, em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.

2.3.11. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

2.3.12. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.13. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, claramente, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.3.14. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.3.15. Estar correlacionada a 01 (um) ou mais ODS/ONU.

3. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 https://confap.org.br/pt/editais/93/chamada-mci-mobility-confap-italy-2025	17/02/2025
Submissão das propostas à Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025	25/04/2025
Divulgação prevista do resultado final da Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025	Julho de 2025

Lançamento do Edital Suplementar FAPESC n.º 56/2025 à Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 no site da FAPESC	01/09/2025
Submissão dos projetos catarinenses selecionados na Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 no SIGFAPESC (http://sig.fapesc.sc.gov.br/)	30 (trinta) dias após a divulgação do resultado CONFAP
Resultado de admissibilidade	05 (cinco) dias após o evento anterior
Período para apresentação de recursos	02 (dois) dias após o resultado anterior
Resultado dos selecionados no site da FAPESC	03 (três) dias após o evento anterior
Análise de mérito pela FAPESC	05 (cinco) dias após o evento anterior
Resultado parcial dos aprovados	03 (três) dias após o evento anterior
Período para apresentação de recurso	02 (dois) dias após o resultado anterior
Divulgação do julgamento dos recursos e resultado final	03 (três) dias após o evento anterior
Início da celebração dos Termos de Outorga	03 (três) dias após o evento anterior

3.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) proponente/coordenador(a) implicará a não contratação do projeto aprovado.

3.2. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), horário de Santa Catarina, até a data-limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma.

3.3. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o presente Edital Suplementar será destinado o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundo do orçamento da FAPESC para os 07 (sete) projetos mais bem classificados e selecionados na Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025. Serão financiados 04 (quatro) projetos de pós-doutorado, com valor-limite, por projeto, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 02 (dois) projetos de doutorado, com valor-limite, por projeto, de até 70.000,00 (setenta mil reais) e 01 (um) projeto de mestrado, com valor-limite, por projeto, de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), submetido pelo(a) proponente vinculado à ICT catarinense, independentemente do valor total do projeto (somatório de todas as possíveis fontes nacionais e internacionais).

4.2. Os recursos financeiros da FAPESC serão repassados para cada projeto de pesquisa aprovado em parcela única para despesas correntes, considerando o cronograma de execução do projeto e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

4.3. A proposta submetida pelo(a) proponente/beneficiário(a) deve demonstrar relevância no delineamento da pesquisa submetida à Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025, ou seja, que o(a) proponente/beneficiário(a) seja qualificado e líder em múltiplas tarefas e atividades de pesquisa.

4.4. A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) deste valor para o processo de acompanhamento e avaliação dos projetos fomentados.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Dos itens financiáveis

Serão financiáveis os itens destinados às atividades de pesquisa e aprovados no Plano de Trabalho, seguindo o Decreto Estadual n.º 2.060/09, tais como:

- 5.1.1.** 04 (quatro) bolsas de pós-doutorado, valor mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por projeto, durante 06 (seis) meses.
- 5.1.2.** 02 (duas) bolsas de doutorado, valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por projeto, durante 06 (seis) meses.
- 5.1.3.** 01 (uma) bolsa de mestrado, valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por projeto, durante 06 (seis) meses.
- 5.1.4.** Auxílio-instalação de até R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para pagamento de despesas com acomodação/hospedagem no primeiro mês de vigência da bolsa, mediante a apresentação na prestação de contas de comprovação fiscal (nota fiscal ou Proforma Invoice).
- 5.1.5.** Passagem aérea (ida e volta em classe econômica) Brasil/Itália/Brasil adquirida preferencialmente por meio de agência de viagem, mediante a apresentação de fatura de compra e cartão de embarque na prestação de contas.
- 5.1.6.** Seguro-viagem durante a execução do projeto fora do país mediante a apresentação de apólice de seguro na prestação de contas.
- 5.1.7.** As bolsas serão concedidas aos(as) candidatos(as) selecionados indicados pelo(a) proponente para o intercâmbio de mobilidade científica com duração de até 06 (seis) meses, conforme a modalidade.
- 5.1.8.** As bolsas seguirão a Política de Bolsas da FAPESC vigente, quando da vinculação de bolsistas.
- 5.1.9.** Não é permitido acúmulo da bolsa concedida por esta Chamada Pública com outra bolsa de mesmo nível, financiada por recursos públicos.
- 5.1.10.** A vinculação do(a) bolsista será realizada pela FAPESC, caso atendam aos requisitos requeridos nesta Chamada Pública e à Política de Bolsas FAPESC vigente.
- 5.1.11.** O(A) bolsista será vinculado ao projeto por meio do atendimento e assinatura de Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC (Anexo II) e Plano de Trabalho (Anexo III).
- 5.1.12.** A bolsa será paga pela FAPESC e destinada diretamente ao(à) bolsista via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Estado de Santa Catarina (SIGRH/SC).
- 5.1.13.** A omissão no envio ou o preenchimento incorreto dos documentos impedirá a vinculação do(a) bolsista no mês vigente.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- 6.1.** Os projetos selecionados pela Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 deverão ser submetidos via SIGFAPESC, <http://sig.fapesc.sc.gov.br/>, conforme cronograma previsto no item 3 desta Chamada Pública.
- 6.2.** O(A) proponente/beneficiário(a), a instituição proponente e representante legal, as instituições de vínculo, outras participantes e os integrantes da equipe do projeto deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.
- 6.3.** Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhum outro projeto será recebido, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.
- 6.4.** Os procedimentos exigidos pela entidade promotora da Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025 são obrigatórios e não são de responsabilidade da FAPESC. Portanto, devem ser consultados na página oficial do programa, disponível em: [Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025](#).
- 6.5.** Juntamente à submissão do projeto no SIGFAPESC, deverá ser anexada a cópia do projeto aprovado/selecionado pelo CONFAP, além do documento comprobatório com a aprovação/seleção do projeto no mérito, conforme divulgação do Resultado Final da Chamada Pública Mobility CONFAP Italy 2025.
- 6.6.** Na última etapa do formulário *online* deverá ser anexada, em formato PDF e de forma legível, a seguinte documentação:
- 6.6.1.** Comprovante de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) junto à sua instituição proponente/interveniente.
- 6.6.2.** Cópia do diploma de doutorado do(a) proponente/beneficiário(a).
- 6.6.3.** Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela instituição proponente/interveniente, assinada pelo(a) representante legal da instituição (permitido a assinatura eletrônica).
- 6.6.4.** Cadastro atualizado da instituição interveniente na [Receita Federal](#).
- 6.6.5.** Comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante

de residência que não esteja em nome do(a) candidato(a), deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) candidato(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

6.6.6. Súmula Curricular, com *link* do Currículo Lattes atualizado e informado no SIGFAPESC, contendo, obrigatoriamente, no currículo e no documento, as seguintes informações de todos os membros da equipe e coordenador(a), tais como:

- a) registro ORCID (ORCID ID);
- b) H-index (Índice-H) comprovado por meio do perfil Scopus ou Web of Science ativo, quando houver;
- c) produção científica indexada, nos últimos 05 (cinco) anos, e produção de patentes, nos últimos 10 (dez) anos, na área do conhecimento do Edital, quando houver;
- d) registro de participação em, pelo menos, 01 (um) projeto de CTI ou PDI, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada, quando houver.

6.6.7. Matriz sobre a correlação entre os procedimentos técnico-científicos do Plano de Trabalho e os seus potenciais resultados esperados, cujo arquivo modelo está disponível para preenchimento na etapa de submissão no SIGFAPESC.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1. Da análise de admissibilidade

7.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens da presente Chamada Pública.

7.1.2. As propostas que não atenderem aos itens da presente Chamada Pública serão previamente desclassificadas.

7.2. Da avaliação e julgamento de mérito

7.2.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc* reunidos, ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade *online*.

7.2.2. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos, com notas atribuídas de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), conforme Quadro 02.

Quadro 02: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO (20 PONTOS)	- detalhamento e clareza na formulação do projeto; - pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; - correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados; - importância do problema abordado ou da oportunidade identificada do ponto de vista tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado; - potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologias originais.	20
2. EXPERIÊNCIA DE PESQUISA EM CTI (25 PONTOS)	projeto estruturado que visa solucionar problemas por meio da geração e aplicação de conhecimento do potencial de pesquisa em CTI, com objetivo de agregar valor aos produtos, processos e serviços existentes na comunidade científica, tecnológica e de inovação;	15

	as propostas de projetos devem explicitar metodologias de pesquisa e acompanhamento de indicadores e das entregas.	
	- resumo executivo sobre a excelência da instituição de vínculo e a de realização do intercâmbio; - histórico de atuação ESG, CTI e/ou PDI no cenário catarinense; - segmentos industriais atendidos pela IES; - premiações recebidas ou casos de excelência de atuação da IES nos âmbitos ESG, CTI ou PDI (quando houver); - mencionar e posicionar se a instituição anfitriã estrangeira do(a) bolsista no exterior estiver qualificada nos <i>rankings</i> de Shanghai ou Times Higher Education.	10
3. RESULTADOS ESPERADOS (10 PONTOS)	- grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado de Santa Catarina; - adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza do projeto; - potencial de impacto dos produtos, processos e/ou serviços pretendidos; - possibilidades de transferência ou absorção interna de conhecimento, tecnologia ou <i>know-how</i> e indicadores.	10
4. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO (10 PONTOS)	pertinência de uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas, assim como boa alocação dos itens de despesa para as necessidades e bom desenvolvimento do projeto.	10
5. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE (30 PONTOS)	- qualificação do(a) coordenador(a)/proponente do projeto na temática específica do projeto; - experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PDI; - participação em projetos na área de CTI ou de PDI, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou de iniciativa privada em áreas relacionadas a esta Chamada Pública; - H-index (Índice H) comprovado por meio do perfil ativo na Scopus ou Web of Science; - publicação de artigos indexados em bases de dados na área de conhecimento do projeto proposto; - desenvolvimento de patentes na área de conhecimento do projeto proposto.	30
6. POTENCIAL CONTRIBUIÇÃO AGENDA 2030 (5 PONTOS)	correlação do projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030 da ONU.	05
PONTUAÇÃO TOTAL	SOMA DAS NOTAS DE TODOS OS CRITÉRIOS	100

7.2.3. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios 2, 1, 3 e 4 contidos no Quadro 02.

7.2.4. Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Direção Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

7.2.5. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

7.2.6. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 4 desta Chamada.

7.2.7. Para subsidiar seus trabalhos, o CPAA poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando for o caso.

7.2.8. Qualquer membro do CPAA que por algum motivo fique impossibilitado de fazer parte do comitê, poderá ser substituído, a qualquer tempo, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.2.9. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelo(a) proponente da proposta de projeto ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2.10. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima global serão recomendadas para aprovação.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), nos prazos previstos, conforme o cronograma desta Chamada Pública.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o(a) proponente/beneficiário(a) tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

9.2. Os recursos, bem como dúvidas/questionamentos, deverão ser apresentados/encaminhados ao e-mail: internacional@fapesc.sc.gov.br.

9.3. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará o parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

9.4. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

9.5. Não poderá ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto aos critérios dos avaliadores *ad hoc*;

9.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

10. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO

10.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga de Apoio Financeiro (Anexo I) ao projeto assinado diretamente com o(a) proponente/beneficiário(a) e a instituição interveniente de vínculo. Nesse documento as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

10.2. Para a contratação dos projetos aprovados, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá inserir no SIGFAPESC, <http://sig.fapesc.sc.gov.br/>, os documentos listados a seguir:

10.2.1. Documento oficial de identidade. Serão aceitos:

- a) brasileiros: carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
- b) estrangeiros: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

10.2.2. Comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) junto à instituição interveniente;

10.2.3. Comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) candidato(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) candidato(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

10.2.4. Contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício de abertura de conta enviado pela FAPESC.

10.2.5. Comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. É de responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade adimplente durante todo o período de contratação.

10.3. A existência e/ou ausência de alguma documentação do item 6, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.4. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) beneficiário(a).

10.5. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à contratação.

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O(A) proponente/beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto e durante sua execução, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

11.2. Caso seja necessária a utilização dos rendimentos de aplicação do projeto, o(a) beneficiário(a) deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, por meio da Plataforma SIGFAPESC, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

11.3. Quaisquer alterações relativas às despesas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) proponente/beneficiário(a), acompanhadas da devida justificativa, devendo estas serem autorizadas antes de sua efetivação.

11.4. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) proponente/beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. Este encontra-se no site da FAPESC, <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

11.5. O projeto terá seu prazo máximo de execução em 06 (seis) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, sem concessão de bolsa e com anuência do(a) beneficiário(a), supervisor(a)/orientador(a). No caso de celebração de termos aditivos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de residência e DARTs atualizados.

12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

12.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao(a) beneficiário(a) a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

12.3. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica e financeira, ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo da Santa Catarina, bem como da

instauração dos procedimentos administrativos e tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e demais sanções legais cabíveis.

12.4. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
- b) título e código Digital Object Identifier (DOI) de:
 - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes.
- c) título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;
- d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- e) *links* e capturas de tela das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

12.5. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser justificados.

12.6. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

12.7. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação de um seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) na pesquisa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício dos(as) proponentes, bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

13.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições proponentes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

13.3. O(A) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico internacional@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

13.4. A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas aos projetos e à licença gratuita de uso dos ativos de PI, assim como para o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Os(As) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes e proponentes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número do RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos representantes das instituições intervenientes e proponentes/beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

14.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

14.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

14.4. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.5. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação das propostas, bem como a execução do objeto contratado.

14.6. A instituição interveniente, o(a) proponente/beneficiário(a) do projeto, os(as) bolsistas e demais profissionais envolvidos na proposta deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, a partir da concordância entre as partes.

14.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

14.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

15.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **“Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 56/2025”**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **“Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 56/2025”**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram ([fapesc.sc](https://www.instagram.com/fapesc.sc)), Facebook ([fapesc.gov](https://www.facebook.com/fapesc.gov)), X, antigo Twitter, ([fapesc](https://twitter.com/fapesc)), LinkedIn ([company/fapesc](https://www.linkedin.com/company/fapesc)) e YouTube ([fapescgovsc](https://www.youtube.com/fapescgovsc)), assim como o Governo do Estado com o perfil [@governosc](https://www.instagram.com/governosc).

15.5. Caso o(a) beneficiário(a) realize a divulgação, em sites (por exemplo: políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais) e redes sociais (tais como: SDGRelx SDG – Scopus, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital), de sua

produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido fomento da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculada.

15.6. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio das ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará ao direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado (DOE/SC).

16.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolado diretamente na FAPESC por meio físico ou correspondência eletrônica, para o e-mail: internacional@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação CP FAPESC 56/2025".

17. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

18.1. Os(As) participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

18.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

18.3. Os(As) proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.

18.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, e alterações e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis, divulgadas no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>. É responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente/beneficiário(a) e da instituição interveniente, respondendo por elas na forma da lei.

19.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.6. Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) proponentes/beneficiários(as) desta Chamada farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliações de projetos em outras Chamadas, sem custos para FAPESC.

19.7. Os(As) proponentes/beneficiários(as) também poderão ser chamados para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.

19.8. O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

19.9. Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. O presente Edital Suplementar está vinculado às normas e termos da Chamada Pública 12/2022 — FAPESC Abroad — Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação e Convênios Bilaterais.

20.2. Esclarecimentos e informações sobre este Edital de Chamada Pública podem ser obtidos junto à FAPESC, pelo e-mail internacional@fapesc.sc.gov.br.

20.3. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR;

20.4. O foro para dirimir qualquer questão relacionada à presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Valeska Daniela Tratsk
Presidente Interina da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I**TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA****EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 56/2025 AO PROGRAMA DE MOBILIDADE
DE PESQUISADORES DO BRASIL PARA UNIVERSIDADES DA ITÁLIA
MOBILITY CONFAP ITALY (MCI) — 2025**

TERMO DE OUTORGA N.º: Insira o termo
N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

BENEFICIÁRIO(A)

NOME:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
EMAIL:	
CONTA DO PROJETO N.º:	AGÊNCIA:

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE DE VÍNCULO FUNCIONAL/EMPREGATÍCIO

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:

TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	EMAIL:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado |insira o nome do projeto|, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) Beneficiário(a): “|insira a finalidade do projeto|”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º |XX/20XX| — |insira o nome do Edital|, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de bolsa: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de contrapartida da Instituição Interviente: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

Parágrafo primeiro. Quanto ao repasse da FAPESC

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo segundo. Os recursos serão depositados na conta n.º |insira o número da conta|, aberta pelo(a) Beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º |insira o número da agência com dígito| do |insira o nome do Banco|, e identificada com o nome do(a) Beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC.

- I — embora destinados ao mesmo projeto, o(a) Beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo terceiro. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

Parágrafo quarto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá



ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo quinto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) Beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) Beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga;
- III – analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas, que não impliquem mudança do objeto;
- IV – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades do(a) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II – apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC;
- III – submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;



- V – mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC;
- VI – movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>;
- VII – atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico;
- VIII – permitir e facilitar a FAPESC e as instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos;
- IX – observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos;
- X – prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula 8ª;
- XI – utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga;
- XII – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto;
- XIII – em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC;
- XIV – manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Vedações aplicáveis ao(à) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III – a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV – utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI – executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;
- VII – efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto;
- VIII – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- XI – utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da(s) Instituição(ões) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – a(s) Instituição(ões) Interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho;
- II – fornecer suporte ao(à) Beneficiário(a) para a realização da prestação de contas;
- III – empregar a contrapartida assumida, quando houver;
- IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;
- V – comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) Beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível no site da FAPESC no [link http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/](http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/).

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo: um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I – ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II – relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III – balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV – extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V – cópia dos Termos Aditivos;
- VI – comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII – devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;



- IX – formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC;
- X – termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI – comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) Beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos:

- I – nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho A4 (ex.: Recibo de Pedágio, Cupom Fiscal, Bilhetes de Passagens, Boleto Bancário, etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter, preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e Notas Fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, evitando fixar com grampos e cliques.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Instituição Interveniente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da Instituição Interveniente.



Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I – estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II – demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- III – caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I – não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II – não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) Beneficiário(a) relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(a) Beneficiário(a) e à Instituição Interveniente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula (1º, 2º, 3º) acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da Instituição Interviente, bem como das normativas relativas à PI, estadual e nacional.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições Intervientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), encerrando-se em ~~insira o tempo de vigência~~ (insira o número por extenso) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos



financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I – não for executado o objeto pactuado;
- II – não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III – não for aprovada a prestação de contas;
- IV – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI – ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I – fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes da Instituição



Interveniente e Beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

- II – a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III – a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A Instituição Interveniente, o(a) Beneficiário(a)/Coordenador(a) responsável pelo projeto e o Bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente autorizam, de forma irrevogável e irreatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, o(a) Beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) Beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(As) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º [20XXTR00XX], o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinatura digital)

[Insira o nome do Proponente]
Beneficiário(a)

[Insira o nome do Representante]
[Insira o nome da Instituição]

Testemunhas

[Insira o nome da Testemunha 1]
CPF [Insira o CPF]

[Insira o nome da Testemunha 2]
CPF [Insira o CPF]

SOMENTE LEITURA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA

EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 56/2025 AO PROGRAMA DE MOBILIDADE DE PESQUISADORES DO BRASIL PARA UNIVERSIDADES DA ITÁLIA MOBILITY CONFAP ITALY (MCI) — 2025

A ser preenchido pela FAPESC

PROCESSO FAPESC N.º: XXX/20XX

O Programa de BOLSAS FAPESC visa à formação de profissionais para a pesquisa científica, tecnológica e inovação em universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de formação profissional e empresas de base tecnológica, em todas as áreas do conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior, com o intuito de incentivar e promover o desenvolvimento, em áreas estratégicas, do Estado de Santa Catarina. A fixação de pessoal de alto nível em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), empresas e governos, para a realização e gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo primeiro. Das definições das partes:

- I- **Bolsista:** pessoa física aprovada na Chamada Pública XX/20XX, qualificada conforme cláusula segunda do presente Termo, para executar o objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo primeiro presente Termo.
- II- **Coordenador(a) do Projeto:** pessoa física, proponente do projeto de PD&I para coordenar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta do presente Termo.
- III- **Supervisor(a) do(a) Bolsista:** pessoa física, diretamente responsável pelo bolsista para supervisionar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta do presente Termo.
- IV- **Entidade:** pessoa jurídica, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), públicas e privadas sem fins lucrativos, sediadas e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina. As entidades são corresponsáveis pelos(as) bolsistas.
- V- **FAPESC:** entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO(A) BOLSISTA

NOME: Insira o nome completo.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.	NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.
CPF: Insira o CPF.	RAÇA/ETNIA: Insira a raça/etnia.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número.	ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.
DATA DE EXPEDIÇÃO: Insira uma data.	UF: Insira a Unidade Federativa.
PROFISSÃO: Insira a profissão.	
DATA DE NASCIMENTO: Insira uma data.	SEXO: ☐ Feminino ☐ Masculino



NOME DO PAI: Insira o nome completo.			
NOME DA MÃE: Insira o nome completo.			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.			
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.	
TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.		CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.	
E-MAIL: Insira o e-mail.			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SC: Insira o tempo de serviço.			
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E ESTADO: Insira o município e estado.			
N.º TÍTULO ELEITORAL: Insira o número do Título Eleitoral.	ZONA: Insira a zona.	SEÇÃO: Insira a seção.	UF: Insira a Unidade Federativa.
DATA DE EMISSÃO TÍTULO: Insira uma data.		MUNICÍPIO: Insira município.	
BANCO DO BRASIL — AGÊNCIA: Insira a agência.		CONTA: Insira a conta.	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(A) COORDENADOR(A)

NOME: Insira o nome completo.		
CPF: Insira o CPF.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número.	
DATA DE EXPEDIÇÃO: Insira uma data.	ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.	NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.	
PROFISSÃO: Insira a profissão.	TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.	CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.		
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.		
BAIRRO: Insira o bairro.	BAIRRO: Insira o bairro.	BAIRRO: Insira o bairro.
E-MAIL: Insira o e-mail.		
NOME DA ENTIDADE DE VÍNCULO: Insira o nome da entidade.		
NOME DO(A) SUPERVISOR(A) DO(A) BOLSISTA: Insira o nome completo.		

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC visa à transferência de recursos financeiros, na modalidade de bolsa, para a execução do Insira o nome do projeto., relativo ao conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, nos termos da Política de Bolsas FAPESC (Resolução n.º 04, de 20 de setembro de 2024).

CLÁUSULA QUINTA — DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

MODALIDADE DA BOLSA: Insira a modalidade.	
VALOR DA BOLSA: R\$ Insira o valor.	DURAÇÃO DA BOLSA (MESES): XX
DATA-INÍCIO DA BOLSA: Insira uma data.	DATA-FIM DA BOLSA: Insira uma data.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

Parágrafo primeiro. Do(a) bolsista:

- I- dedicar-se exclusivamente às atividades objeto dessa Chamada Pública em carga horária prevista no Edital;
- II- desenvolver suas atividades na modalidade presencial no local de atuação definido pelo(a) coordenador(a) do(a) bolsista;
- III- dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo projeto;
- IV- manter bom desempenho a ser atestado pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista durante todo o período de bolsa;
- V- indicar conta de sua titularidade no Banco do Brasil para o recebimento mensal e sucessivo da bolsa;
- VI- não acumular bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- VII- enviar à FAPESC, semestralmente, e em prazos a serem estipulados, relatórios parciais do andamento das atividades, com parecer do(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista;
- VIII- apresentar, ao final da vigência deste Termo de Compromisso, um relatório elaborado em conjunto pelo(a) bolsista, pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista, com resultado sucinto, em meio eletrônico, para ser divulgado no site da FAPESC;
- IX- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança relativa às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- X- fazer menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados ao objeto do presente Termo;
- XI- como contrapartida aos recursos recebidos, os(as) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública poderão ser solicitados, a qualquer momento, para atuar como monitores ou para participar de grupo de trabalho em eventos científicos realizados pela FAPESC, bem como, para ministrar palestra, no decorrer ou ao final do período da bolsa, com o intuito de apresentar os trabalhos desenvolvidos durante a execução do programa;
- XII- como contrapartida aos recursos recebidos, os(as) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC, e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliações de projetos em outras Chamadas Públicas, sem custos para FAPESC.
- XIII- comunicar à FAPESC, até o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados às atividades desenvolvidas enquanto bolsista do Termo vigente, e;
- XIV- devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo segundo. Do(a) coordenador(a) do projeto e supervisor(a) do(a) bolsista:

- I- caberá ao(à) coordenador(a) do projeto e ao(à) supervisor(a) do(a) bolsista apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas semestralmente e quando solicitado. Ao encerramento do presente Termo apresentar relatório técnico final;
- II- submeter à prestação de contas técnica, apresentando o relatório semestral de aproveitamento e quando solicitado;
- III- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de alteração no projeto;
- IV- fazer, obrigatoriamente, menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo;
- V- assinar, com o bolsista, quando for o caso, o relatório semestral de atividades para ser enviado à FAPESC, no qual constarão as atividades desenvolvidas e o aproveitamento alcançado;
- VI- enviar mensalmente à FAPESC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os nomes dos(as) bolsistas que tenham falta que impliquem suspensão do pagamento das bolsas;
- VII- enviar à FAPESC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, solicitações de desligamento

- e de vinculação de bolsistas;
- VIII-** apresentar relatório com os resultados do programa/projeto à FAPESC ou em eventos, quando solicitado, e;
- IX-** comunicar à FAPESC, em até 30 (trinta) dias, o aceite ou publicação de artigos relacionados às atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito do projeto, objeto do Termo vigente.

Parágrafo terceiro. Da entidade:

- I-** caberá à entidade, por meio do(a) representante legal, colaborar na execução das atividades e disponibilizar infraestrutura e condições necessárias, salubres e adequadas à realização do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) bolsista, conforme Plano de Trabalho;
- II-** fiscalizar a atuação dos(as) bolsistas, garantindo o exercício da atuação limitada, exclusivamente às atividades descritas no Plano de Trabalho. É vedada a utilização de bolsistas para o desempenho de atividades que não estejam estritamente vinculadas à execução dos projetos de pesquisa e aos Planos de Trabalho aprovados.

Parágrafo quarto. Da FAPESC:

- I-** caberá à FAPESC realizar o cadastramento do(a) bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC) e a realizar o pagamento das bolsas durante o período de vigência do presente Termo;
- II-** avaliar qualquer proposta de mudança no projeto e/ou vinculação de bolsista, durante a vigência do projeto;
- III-** solicitar, receber e avaliar os relatórios técnicos dos(as) bolsistas, e;
- IV-** zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro. A comprovação da inobservância, pelo(a) bolsista, dos requisitos estabelecidos no item 12 da Resolução FAPESC N.º 04/2024 e da Chamada Pública constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, no imediato cancelamento desta e a restituição à FAPESC pelo(a) bolsista dos recursos pagos irregularmente.

Parágrafo segundo. O acompanhamento da execução das atividades do(a) bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) supervisor(a) do(a) bolsista.

Parágrafo terceiro. Nos prazos estabelecidos pela FAPESC, o(a) coordenador(a) e o(a) supervisor(a), com o(a) bolsista, elaborarão relatórios do projeto e circunstanciados das atividades do(a) bolsista. Os relatórios deverão ser entregues a cada 06 (seis) meses e, 10 (dez) dias após a vigência final, deverá ser apresentado relatório final do projeto do(a) bolsista.

Parágrafo quarto. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

Parágrafo quinto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sexto. Na hipótese de o(a) coordenador(a) do projeto ou supervisor(a) do(a) bolsista deixar de fazer parte do quadro de servidores da instituição de execução, ou, ainda, ficar impedido de exercer essa função, a instituição deverá informar à FAPESC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

Parágrafo sétimo. O(A) bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, caso seja necessário seu deslocamento, caberá à



instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I- estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Compromisso de Bolsa e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II- demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I- não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II- não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Parágrafo primeiro. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser requerida pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo segundo. A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I- afastamento das atividades do projeto por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II- participação em mestrado, doutorado e pós-doutorado sanduíche no exterior;
- III- considerando o previsto na Lei Federal n.º 13.536/2017, as bolsas acadêmicas, com duração mínima de 12 (doze) meses, regulamentadas por esta resolução, poderão ser suspensas por até 120 (cento e vinte) dias em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
 - a) nos casos previstos no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula, as solicitações de afastamento deverão vir acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, além de especificadas as datas de início e término do afastamento.
 - b) é vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento previsto no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Caso o afastamento do(a) bolsista seja concedido, o Plano de Trabalho deverá ser adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

Parágrafo quarto. A suspensão não modificará o prazo final de vigência da bolsa que permanece vinculado ao Termo de Compromisso ou ao encerramento do projeto.

Parágrafo quinto. As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em quaisquer dos seguintes casos:

- I- desempenho insatisfatório do(a) bolsista, apresentado de forma fundamentada por pessoa diretamente responsável pelo(a) bolsista, podendo ser o(a) orientador(a), coordenador(a) do curso, o(a) coordenador(a) do projeto ou o(a) supervisor(a) de órgão ou empresa responsável pela execução do projeto;
- II- comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- III- solicitação do(a) bolsista;
- IV- afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção dos casos previstos no parágrafo segundo, incisos II e III desta cláusula;
- V- outros casos previstos na Chamada Pública a que estiver vinculado.

Parágrafo sexto. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na Política de Bolsas ou na Chamada Pública, o(a) bolsista será obrigado a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo sétimo. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada via e-mail, bolsa@fapesc.sc.gov.br, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa. Passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao(a) bolsista.

Parágrafo oitavo. O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo(a) coordenador(a) do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Parágrafo primeiro. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III deste Termo, ou se houver previsão na Chamada Pública à qual estiver vinculada.

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deve ser formalizada à FAPESC, acompanhada de justificativa para a solicitação e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas, além de estar condicionada à aprovação da FAPESC, em todas as modalidades de bolsa.

Parágrafo terceiro. Quando for concedida a suspensão da bolsa com fundamento na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III, a bolsa poderá ser prorrogada pelo mesmo período pelo qual foi suspensa, caso respeite a vigência do projeto ao qual está vinculada e não ultrapasse o limite estabelecido na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RESSARCIMENTO À FAPESC

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista ressarcirá à FAPESC, os recursos pagos em seu proveito, nos casos em que houver:

- I- dolo ou má-fé contra o erário;
- II- recebimento indevido de recursos;
- III- solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior a do fechamento do sistema de recursos humanos do Estado;
- IV- descumprimento das obrigações estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC, no Termo de Compromisso ou na Chamada Pública;
- V- prática de qualquer fraude, situação sem a qual a bolsa não seria concedida.

Parágrafo segundo. Quando comprovada alguma ocorrência disposta nos incisos do parágrafo primeiro desta cláusula, o(a) bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.



Parágrafo terceiro. O(A) bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido para análise da FAPESC.

Parágrafo quarto. O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente será de responsabilidade do(a) bolsista. Em caso de inadimplemento, a FAPESC poderá iniciar procedimentos administrativos e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos.

Parágrafo quinto. A responsabilidade da Entidade se limita a assegurar o acompanhamento efetivo do projeto. Caso seja verificada a ausência de acompanhamento ou a má gestão, a FAPESC poderá aplicar sanções institucionais, sem prejuízo da responsabilidade prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto. As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado fornecida pela FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Parágrafo segundo. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), patentes internacionais e citações em políticas públicas internacionais, proveniente das ações e resultados dos projetos apoiados pela FAPESC, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados e editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos nacionais e demais casos deverão citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

Parágrafo terceiro. Qualquer trabalho publicado pelo(a) bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPESC, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

Parágrafo quinto. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados no Edital de Chamada Pública, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

Parágrafo sexto. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destas. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo declaram que conhecem a Lei n.º 13.709, de

14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Edital e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I- fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias dos números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos(as) partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto forem necessários para atingir a finalidade a seguir exposta;
- II- a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente Edital de Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- III- a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto. As partes deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Proponente/Interveniente/Beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Compromisso. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em *websites*, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista declara estar ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC). Ademais, compromete-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista declara que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que surja em relação ao uso



autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista excluído(a), independentemente das razões, não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(a) bolsista na execução do seu projeto de pesquisa.

Parágrafo quarto. O(A) bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto e o supervisor(a) do(a) bolsista manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

Parágrafo quinto. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), pela FAPESC. Esse procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso assinado, estando sujeito ao cronograma de processamento desse sistema.

Parágrafo sexto. O(A) bolsista declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pela Chamada Pública. Além disso, o(a) bolsista reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Bolsista

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Coordenador(a)

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Entidade

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Supervisor(a)

FAPESC

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO(A) BOLSISTA

EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 56/2025 AO PROGRAMA DE MOBILIDADE DE PESQUISADORES DO BRASIL PARA UNIVERSIDADES DA ITÁLIA MOBILITY CONFAP ITALY (MCI) — 2025

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1.	Nome do(a) Bolsista	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
1.2.	Título do Projeto	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
1.3.	Objetivo da Pesquisa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1.	Resumo do Plano de Trabalho	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
------	-----------------------------	--

3. DAS ETAPAS E METAS

Insira nas tabelas as etapas, metas e entregas associadas, assegurando que o cronograma seja compatível com a duração da bolsa e do projeto. Inclua as informações de forma direta e concisa.

Título da Etapa 1: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 2: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data:	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 3: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 4: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 5: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 6: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 7: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 8: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 9: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Título da Etapa 10: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Período	Início: Insira uma data	Fim: Insira uma data
Descrição da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Metas da Etapa	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Previsão de Entregas associadas a Etapa*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Objetivos Específicos	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

4. DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.1. Previsão de divulgações e publicações (científicas ou não) de artigos, livros, resenhas e/ou <i>papers</i> .*	Clique ou toque aqui para inserir o texto
--	---

5. DOS RESULTADOS FINAIS

5.1. Produtos, processos ou serviços esperados	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
5.2. Entregas finais esperados (ex.: artigos indexados, patentes, políticas públicas, dissertações e teses)*	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
5.3. Estimativa do relatório final das atividades	Insira uma data

**As entregas obrigatórias de cada modalidade de bolsa deverão ser planejadas e estar em sinergia com as previsões estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC vigente e com o Edital no qual o projeto do(a) bolsista está vinculado.*

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Bolsista

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Supervisor(a)/Orientador(a)

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Instituição de Ensino

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Coordenador(a)

FAPESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MN95XO71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALESKA DANIELA TRATSK (CPF: 025.XXX.559-XX) em 01/09/2025 às 16:06:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 15:40:33 e válido até 25/04/2119 - 15:40:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDI2ODdfMjY4N18yMDI1X01OOTVYTzcx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002687/2025** e o código **MN95XO71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.